

Janeiro 2009

Bacen

Demonstrações
Financeiras**Carta-Circular 3.369, de 07.01.2009 –
Prestação de Informações**

Exclui documento do Cosif e quadros das Informações Financeiras Trimestrais – IFT.

Ficam excluídos:

- A partir da data-base 31.12.2008 ficam dispensadas a elaboração, remessa e publicação dos referidos documentos e quadros excluídos.

Do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif	Documento 12 – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
Do documento Informações Financeiras Trimestrais	Quadros:
	7005 – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
	7009 – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – Consolidado Societário
	7012 – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - Conglomerado Financeiro
	7028 – Limites Operacionais

Vigência: 09.01.2009

Revogação: não há ▲

Compulsório

Carta-Circular 3.370, de 08.01.2009 – Compulsório

Divulga procedimentos a respeito da prestação de informações relativas ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório sobre recursos a prazo.

A prestação de informações deve ser efetuada de acordo com as instruções a seguir, por meio da mensagem “RCO0002 – IF informa demonstrativo” do Grupo de Serviços Recolhimento Compulsório (RCO) do Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando os respectivos códigos do Dicionário de Domínios:

Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR):	
CodItem 9001	saldo total da rubrica “4.1.5.10.00-9 Depósitos a Prazo”
CodItem 9002	saldo total da rubrica “4.3.1.00.00-8 Recursos de Aceites Cambiais”
CodItem 9003	saldo total da rubrica “4.3.4.50.00-2 Cédulas Pignoratícias de Debêntures”
CodItem 9004	saldo total da rubrica “4.2.1.10.80-0 Títulos de Emissão Própria”
CodItem 9005	saldo total da rubrica “4.9.9.12.20-7 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no Exterior”
CodItem 9008	saldo total da rubrica “4.1.3.10.60-1 Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil”
CodItem 9009	saldo total da rubrica “4.1.3.10.65-6 Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil”
CodItem 9010	saldo total da rubrica “4.1.3.10.70-4 Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil”; e
CodItem 9011	saldo total da rubrica “4.1.3.10.75-9 Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil”

Valores correspondentes às operações passíveis de dedução do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório, sem nenhuma atualização, acumulados até a data sob referência:	
CodItem 9006	somatório das operações de que tratam os incisos I a VIII, art. 3º, da Circular 3.427;
CodItem 9012	aquisições de moeda estrangeira de que trata o inciso XI, art. 3º, da Circular 3.427; e
CodItem 9013	somatório dos depósitos interfinanceiros de que tratam os incisos IX e X, art. 3º, da Circular 3.427.

A documentação comprobatória das informações objeto do presente normativo deverá ser mantida à disposição do BACEN pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação.

Vigência: 09.01.2009

Revogação: Cartas-Circulares 3.296/08 e 3.344/08 ▲

Redesconto e Empréstimo

Resolução 3.683, de 29.01.2009 – Operações de redesconto e empréstimo

A Resolução 3.622/08 (vide RP News out/08) estabelece critérios e condições de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo BACEN em operações de redesconto em moeda nacional e em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira.

O presente normativo altera a Resolução 3.622. Destacamos a seguir sua principal alteração.

Conforme definido na Resolução 3.622, alterada posteriormente pela Resolução 3.633/08 (vide RP News nov/08), o BACEN fica autorizado a receber nas operações de empréstimo em moeda estrangeira, como garantia:

- *100% para operações de Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC), de Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE), de financiamento a importação e de operações contratadas sob a égide da Resolução 2.770/00, denominados ou referenciados em dólares dos Estados Unidos, com classificação nas categorias de risco AA, A e B.*

A classificação de risco do devedor ou do exportador nas categorias AA, A e B, para efeito das operações previstas acima, será determinada pela instituição financeira com base nos critérios utilizados para os fins previstos na Resolução 2.682/99 e regulamentação complementar

Vigência: 02.02.2009

Revogação: não há ▲

Patrimônio de Referência Exigido

Circular 3.429, de 14.01.2009 – Remessa de informações

A Circular 3.381/08 (vide RP News abr/08) estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas do PRE.

O presente normativo revoga a circular supracitada, mantendo seu texto e introduzindo algumas alterações. Destacamos a seguir seus principais aspectos.

Ficam dispensadas da remessa das informações:

Anterior Circular 3.381/ 08	Atual Circular 3.429/09
→ as sociedades de crédito ao microempreendedor.	→ as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.

Devem ser observados os seguintes prazos:

Anterior Circular 3.381/ 08	Atual Circular 3.429/09
Para as datas-base abaixo, devem ser observados os seguintes prazos: → 31.07.2008, até o décimo dia útil de setembro de 2008; → 29.08.2008, até o quinto dia útil de outubro de 2008; → 30.09.2008, até o último dia útil de outubro de 2008.	Para as datas-base compreendidas entre julho de 2008 e janeiro de 2009 , a remessa das informações deve ser realizada até o último dia útil de fevereiro de 2009.

Vigência: 16.01.2009

Revogação: Circular 3.381/08 ▲

Câmbio

Resolução 3.675, de 29.01.2009 – Prorrogação de prazo

Prorroga o prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação.

O prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação celebrado até a data da publicação do presente normativo, pode ser prorrogado até 31.01.2010, mediante consenso entre o banco comprador da moeda estrangeira e o exportador, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio.

Vigência: 30.01.2009

Revogação: não há ▲

**Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP 01/
2009 – Demonstrações Contábeis
de 2008**

O presente Ofício-Circular tem como objetivo informar a emissão da Orientação OCPC 02, que contém esclarecimentos e orientação em relação a implementação dos CPCs.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através orientação OCPC 02:

- esclarece sua posição quanto a alguns assuntos que têm gerado dúvidas junto aos profissionais de contabilidade, administradores de empresas, auditores independentes, analistas, investidores, credores etc.
- esclarece que o CPC não tem por procedimento colocar data de vigência em seus Pronunciamentos. A vigência é definida pelos órgãos reguladores que adotam os Pronunciamentos Técnicos, através dos respectivos normativos.

Os pontos para os quais a presente orientação chama atenção estão relacionados aos Pronunciamentos do CPC já aprovados, listados a seguir:

Pronunciamento	Assunto	Órgãos reguladores e normas
Pronunciamento Conceitual Básico do CPC	Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	Deliberação CVM 539/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.121/08
CPC 01	Redução ao Valor Recuperável dos Ativos	Deliberação CVM 527/07 Resolução CFC 1.110 Circular SUSEP 379/08 Resolução CMN 3.566/08
CPC 02	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	Deliberação CVM 534/08 Resolução CFC 1.129/08 Circular SUSEP 379/08
CPC 03	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Deliberação CVM 547/08 Resolução CFC 1.125/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CMN 3.604/08
CPC 04	Ativo Intangível	Deliberação CVM 553/08 Circular SUSEP 379/08 Resoluções CFC 1.139 e 1.140/08
CPC 05	Divulgação sobre Partes Relacionadas	Deliberação CVM 560/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.145/08

Pronunciamento	Assunto	Órgãos reguladores e normas
CPC 05	Divulgação sobre Partes Relacionadas	Deliberação CVM 560/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.145/08
CPC 06	Operações de Arrendamento Mercantil	Deliberação CVM 554/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.141/08
CPC 07	Subvenção e Assistência Governamentais	Deliberação CVM 555/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.143/08
CPC 08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	Deliberação CVM 556/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.142
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado	Deliberação CVM 557/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.138/08
CPC 10	Pagamento Baseado em Ações	Deliberação CVM 562/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.149/09
CPC 11	Contratos de Seguros	Deliberação CVM 563/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.150/09
CPC 12	Ajuste a Valor Presente	Deliberação CVM 564/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.151/09
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	Deliberação CVM 565/08 Circular SUSEP 379/08 Resolução CFC 1.152/09
CPC 14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Divulgação (fase I)	Deliberação CVM 566/08 Resolução CFC 1.153/09

A Orientação também traz esclarecimentos referente Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, cuja minuta esteve em audiência pública.

Além destes temas, a Orientação esclarece acerca de: Reserva de Reavaliação; Despesas Pré-Operacionais e aquisição de softwares; Eliminação de Receitas e Despesas Não Operacionais; Vida útil econômica dos Bens do Imobilizado; Ajustes de Exercícios Anteriores; Regras de divulgação; e Nova Classificação no Balanço.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Lei 11.638

Ofício-Circular/CVM/SEP/01/2009, de 14.01.2009 – Formulários ITR e DFP

O presente Ofício-Circular tem como objetivo informar às companhias abertas que a partir de 14.01.2009 está disponível para *download* a versão 9.0 do Sistema CVMWIN no site da CVM.

Essa nova versão (9.0) visa adequar os formulários ITR e DFP às alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07. Nesse sentido, destacam-se os seguintes pontos:

- ↪ modificações nos elencos de contas das demonstrações financeiras;
- ↪ inclusão da demonstração dos fluxos de caixa e da demonstração do valor adicionado; e
- ↪ possibilidade de utilização do padrão internacional IASB (IFRS), nos termos da Instrução 457/07.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Fundos de Investimento

Instrução 477, de 28.01.2009 - Constituição, funcionamento e administração

A Instrução 209/94 dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.

O presente normativo altera a Instrução supracitada. Destacamos a seguir seus principais aspectos.

Constituição e características	
Anterior Instrução 209/94	Atual Instrução 477/09
O Fundo terá prazo máximo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento pela CVM. O prazo de duração será prorrogável, uma única vez, por até mais 5 (cinco) anos, por aprovação de 2/3 da totalidade das quotas emitidas, em Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade.	O Fundo terá prazo máximo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento pela CVM.
Depende de aprovação da CVM, entre outros atos relativos ao Fundo, o seguinte: ⇒ emissão de novas quotas.	Deverá ser comunicado à CVM, no prazo de até 8 dias contados de sua deliberação em assembléia geral , entre outros atos relativos ao Fundo, o seguinte: ⇒ distribuição de novas quotas.

Administração	
Anterior Instrução 209/94	Atual Instrução 477/09
<p>A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o administrador que deixar de cumprir as normas vigentes.</p> <p>O processo de descredenciamento terá início mediante notificação da CVM ao administrador, com indicação dos fatos que o fundamentaram e do prazo para apresentação de defesa, não inferior a 15 dias contados da data de recebimento da respectiva notificação.</p> <p>A decisão da CVM que descredenciar o administrador será fundamentada, cabendo recurso ao Conselho Monetário Nacional, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Nas hipóteses de renúncia e descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para eleger seu substituto, sendo facultado aos quotistas que detenham ao menos 5% das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembléia geral, caso o administrador não o faça no prazo de 15 dias contados do evento.</p>	<p>A CVM pode descredenciar o administrador do fundo, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.</p> <p>Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de quotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 dias, sendo também facultado aos quotistas que detenham ao menos 5% das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembléia geral.</p> <p>No caso de renúncia, o administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.</p> <p>No caso de descredenciamento, a Comissão de Valores Mobiliários pode indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.” (NR)</p>

Composição e diversificação da carteira	
Anterior Instrução 209/94	Atual Instrução 477/09
Uma vez constituído e autorizado o seu funcionamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 75% de suas aplicações em ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição de ações de emissão de empresas emergentes.	Uma vez constituído e autorizado o seu funcionamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 75% de suas aplicações em ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição de ações de emissão de empresas emergentes. É vedado ao fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Vigência: 29.01.2009

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.676, de 29.01.2009 – Altera os prazos para renegociação das operações de crédito rural, no âmbito da Lei 11.775, de 17.09.2008.

Resolução 3.677, de 29.01.2009 – Dispõe sobre o prazo de vencimento de parcelas das operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Resolução 3.678, de 29.01.2009 – Dispõe sobre o limite de crédito e os intens financiáveis do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), e sobre o limite individual do Moderagro em Santa Catarina.

Resolução 3.679, de 29.01.2009 – Regulamenta os artigos 24, 25 e 26 da Lei 11.775, de 17.09.2008, e revoga a Resolução 3.580, de 29.05.2008, que dispõe sobre Crédito Rural e Crédito Fundiário.

Resolução 3.680, de 29.01.2009 – Dispõe sobre o limite de operação de Empréstimo do Governo Federal (EGF) e da Linha Especial de Crédito (LEC) para leite.

Resolução 3.681, de 29.01.2009 – Estabelece novas condições para concessão de empréstimos e financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União no âmbito do REVITALIZA destinados a operações de capital de giro.

Resolução 3.682, de 29.01.2009 – Dispõe sobre as operações de crédito para café ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Circular 3.430, de 16.01.2009 – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Circular 3.431, de 16.01.2009 – Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução 3.354/06, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

Carta-Circular 3.371, de 12.01.2009 – Esclarece acerca dos planos de segurança das dependências das instituições financeiras, de que trata a Lei 7.102/83, e a compatibilidade com os requisitos de acessibilidade, previstos no Decreto 5.296/04.

Carta-Circular 3.372, de 14.01.2009 – Esclarece acerca do encerramento de contas de depósito em função do cancelamento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Carta-Circular 3.374, de 30.01.2009 – Divulga procedimentos para a remessa das informações relativas aos controles de risco de liquidez de que trata a Circular 3.393/08.

Comunicado 17.895, de 09.01.2009 – Comunica a alteração nas Instruções de Preenchimento do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO (Circular 3398/08 e Carta-Circular 3368/08).

Comunicado 17.926, de 14.01.2009 – Comunica a suspensão temporária da recepção do documento “Informações Financeiras Trimestrais – IFT”.

Comunicado 17.941, de 20.01.2009 – Comunica o cancelamento da suspensão temporária da recepção do documento Informações Financeiras Trimestrais (IFT), de que trata o Comunicado 17.926/09.

Comunicado 17.951, de 22.01.2009 – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

Comunicado 18.016, de 30.12.2009 – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito de Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06 ambos relativos ao mês de fevereiro de 2009.

Comunicado 18.021, de 30.12.2009 – Comunica a disponibilização de novos modelos, leiautes, instruções de preenchimento, arquivos exemplo, perguntas freqüentes e esquemas de validação para remessa do DRL, de que trata a Carta-Circular 3.374/09.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 – São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida